



**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06

**REGIMENTO INTERNO Nº 002, DE 05/07/09**

**CAPÍTULO I**

**Da natureza, sede e finalidade**

**Art. 1º.** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar, criado pela Lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei nº 999, de 22/12/06 e designado através da Portaria nº GAB/005/2009, de 02/03/09, tem seu funcionamento regulado pela legislação que for aplicável e por esse Regimento.

**Art. 2º.** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar, tem sede na cidade de Taiobeiras, estado de Minas Gerais, na Praça da Matriz, 145, centro.

**Art. 3º.** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar doravante denominado **COMSEA**, é um órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo, constituído em parceria com a administração Municipal e com a Sociedade Civil, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal e operacional ao Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

**CAPÍTULO II**

**Da composição**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taiobeiras, CONSEA, será composto por 18 membros, sendo que 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do Poder Público, com a seguinte estrutura:

**I. SOCIEDADE CIVIL (12 representantes)**

- a) 1 representante do CMDRS
- b) 1 representante da Associação Comercial de Taiobeiras
- c) 1 representante da Pastoral da Criança
- d) 1 representante da Sociedade São Vicente de Paulo
- e) 1 representante da Associação Feminina Unidas Pela Fraternidade – AFFRA
- f) 1 representante do Centro Espírita
- g) 1 representante da Igreja Católica
- h) 1 representante da Apae
- i) 1 representante do Sindicato dos Trab. Rurais de Taiobeiras
- j) 1 representante da Associação dos Feirantes e Trabalhadores Rurais do Município de Taiobeiras e Região
- k) 1 representante da Associação Comunitária Cultivar de Lagoa Grande
- l) 1 representante da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Mirandópolis



**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06**

---

**II. PODER PÚBLICO (6 representantes)**

- a) 2 representantes do Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
- b) 1 representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento
- c) 1 representante do Departamento Municipal de Educação
- d) 1 representante do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
- e) 1 representante da Emater-MG

§ 1º. Para cada representante efetivo haverá um suplente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades através de ofício.

§ 3º. Caberá ao Executivo Municipal definir seus representantes respeitando a estrutura no *caput* ou incluindo, em substituição dos existentes, outros Departamentos afins ao tema Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e órgãos Estaduais e Federais sediados no Município.

§ 4º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade.

§ 5º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 6º. O mandato dos conselheiros do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 7º. O COMSEA será composto através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 8º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

§ 9º. O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, e contará também com um vice-presidente e um secretário gerais, escolhidos da mesma forma e com mandato por prazo igual ao dos conselheiros.

§ 10. As plenárias do COMSEA têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

§ 11. O presidente, o vice-presidente e o secretário terão atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.



**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06**

---

**CAPÍTULO III**  
**Das atribuições**

**Art. 5º.** CONSEA tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I. Propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;
- II. Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III. Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;
- VI. Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX. Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taiobeiras
- X. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XI. Elaborar o seu regimento interno.

**Art. 6º.** O COMSEA contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 7º.** O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.



**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06**

---

**Art. 8º.** Cabe ao chefe do Executivo Municipal ou, por sua delegação, ao Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania assegurar ao COMSEA, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativos e técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**Das atribuições dos Dirigentes do COMSEA**

**Art. 9º.** O COMSEA será gerido por uma diretoria composta de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos na reunião de posse dos conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 10.** São atribuições do **Presidente:**

- I. Coordenar as atividades do conselho;
- II. Convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação.
- X. Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho quando omissos o regimento;
- XIII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XIV. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente.
- XV. Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- XVI. Agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVII. Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVIII. Conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;
- XIX. Promover a execução dos serviços administrativos do conselho.
- XX. Propor ao conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.



**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06**

---

**Art. 11.** O **vice-presidente** do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

**Parágrafo Único.** O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

**Art. 12.** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um **Secretário**, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**CAPITULO V**  
**Dos membros do Conselho**

**Art. 13.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
- IV. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- VI. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII. Obedecer às normas regimentais;
- IX. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- XI. Justificar seu voto quando for o caso;
- XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

**Art. 14.** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.



**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06**

---

**§ 1º** O prazo para requerer justificacão de ausncia, em caso de impossibilidade de faz-la previamente,  de 03 (dois) dias teis, a contar da data da reunio em que se verificou o fato.

**§ 2º** Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencher a vaga. Caso no seja possvel, a entidade ou setor que representa indicar seu novo representante.

**Art. 15.** Os servios prestados ao Municpio pelos membros do COMSEA so considerados de relevante interesse pblico, e, portanto, gratuitos.

**CAPITULO VI**  
**Das reunies**

**Art. 16.** Podero participar das reunies com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presena dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente ter direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente ter direito a voto na ausncia do membro efetivo.

**Art. 17.** As reunies do Conselho sero realizadas normalmente na sede do rgo, podendo, entretanto, por deciso de seu Presidente ou do Plenrio, realizar-se em outro local.

**Art. 18.** As reunies sero:

- I. **Ordinrias**, Mensalmente, em data a ser fixada previamente em cronograma anual de reunies.
- II. **Extraordinrias**, convocadas com antecedncia mnima de 5 (cinco) dias pelo Presidente ou mediante solicitaes de pelo menos um tero de seus membros efetivos.

**Art. 19.** As reunies do Conselho sero realizadas com a presena de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

**§ 1º.** Se  hora do incio da reunio no houver quorum suficiente, ser aguardada durante 30 (trinta) minutos a composio do nmero legal.

**§ 2º.** Esgotado o prazo referido no pargrafo anterior, sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocar nova reunio que se realizar no prazo mnimo de 48 (quarenta e oito) horas e mximo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 3º** A reunio de que trata o pargrafo segundo ser realizada com qualquer nmero de membros presentes.

**Art. 20.** A convite do Presidente, por indicao de qualquer membro, podero tomar parte das reunies, com direito a voz, mas sem voto, representantes de rgos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audincia seja considerada til para fornecer esclarecimentos e informaes.



**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06**

---

**Art. 21.** O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

**CAPÍTULO VII**  
**Da ordem dos trabalhos**

**Art. 22.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior.
- II. Expediente.
- III. Comunicações do Presidente.
- IV. Ordem do dia.

**Parágrafo Único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 23.** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 24.** A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das discussões**

**Art. 25.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

**Art. 26.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único:** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

**Art. 27.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 10 deste regimento.

**Art. 28.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.





**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06

---

**CAPÍTULO IX**  
**Das votações**

**Art. 29.** Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

**Art. 30.** Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

**Art. 31.** As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

**§ 1º.** A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

**§ 2º.** A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

**§ 3º.** A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

**Art. 32.** Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 33.** Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

**Art. 34.** Não poderá haver voto de delegação.

**CAPÍTULO X**  
**Das decisões**

**Art. 35.** As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

**Art. 36.** As sessões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes e pelo Secretário de sessão.

**§ 1º** As decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por Resolução, assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

**§ 2º** As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

- I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do Prefeito para publicação, controle e arquivamento.
- II. Ser afixadas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e





**DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Criado pela lei Municipal nº 932, de 30/12/03, modificada pela lei 999, de 22/12/06**

---

- responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades;
- III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

**CAPÍTULO XI**  
**Das atas**

**Art. 37.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**§ 1º.** As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

**§ 2º.** As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos.

**§ 3º.** As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

**Art. 38.** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

**CAPÍTULO XII**  
**Disposições finais**

**Art. 39.** As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis, mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário na forma em que dispõe o art. 10, inciso XII deste regimento.

**Art. 41.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos conselheiros, revogando integralmente o regimento interno nº 01, providenciando-se a sua publicação nos veículos oficiais do município.

Taiobeiras (MG), em 05 de julho de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

JANAÍNA THIELLY CARDOSO  
Presidente do COMSEA